



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 371/2020

Processo Administrativo nº. 32.546/2020 – Pregão nº. 291/2020

Contrato nº. **371/2020**

Processo Administrativo nº. 32.546/2020 – Pregão nº. 291/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAISAGISMO A SER REALIZADO NO PARQUE MUNICIPAL DA CACHOEIRA DA MARTA, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

Valor: R\$ 30.892,00 (Trinta mil, oitocentos e noventa e dois reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 572 – Secretaria Municipal do Verde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal do Verde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal do Verde, **MARCIO PIEDADE VIEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 8.161.048-8 e inscrito no CPF/MF sob nº. 036.916.348-69, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP**, com endereço sede na Avenida Vereador Doutor Marques Penteado nº 1884 – Bairro Jardim das Alamandas – Cidade de Iperó/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 18.975.589/0001-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº **32.546/2020 – Pregão Presencial nº. 291/2020** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para paisagismo a ser realizado no parque municipal da cachoeira da marta, no município de Botucatu, junto à Secretaria Municipal do Verde, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período **de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.**

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93.

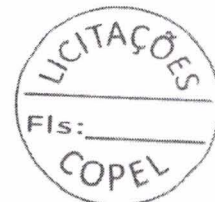
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal do Verde.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 30.892,00 (Trinta mil, oitocentos e noventa e dois reais).**



Contrato nº. 371/2020

Processo Administrativo nº. 32.546/2020 – Pregão nº. 291/2020

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

6.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

6.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.

6.1.5 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.

6.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

6.1.7 - O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

6.1.8 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.1.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE – 02.13.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 18.541.0010.2.031 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA – 02 – ESTADUAL - Ficha 572.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 371/2020

Processo Administrativo nº. 32.546/2020 – Pregão nº. 291/2020

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da lei nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos arts. 86 a 88, da lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

8.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

8.2.1 – Advertência por escrito;

8.2.2 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar o prazo de execução, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso;

8.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

8.2.4 - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

8.3 - As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

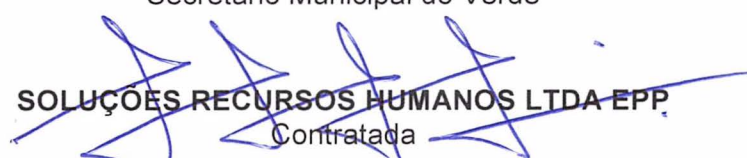
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

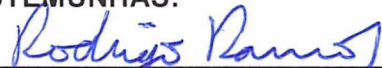
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

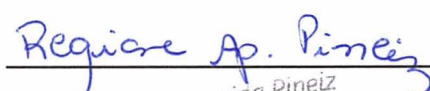
Botucatu, 23 DEZ 2020


MARCIO PIEDADE VIEIRA
Secretário Municipal do Verde


SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 - 
Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5